

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 016/2014/CD

Aprova regras e procedimentos para aplicação de multas e indenizações nas Bibliotecas da UFS.

O PRESIDENTE do CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o Art.14, item II, do Estatuto da Fundação e, de acordo com a deliberação tomada por unanimidade de votos na Sessão Ordinária do referido Conselho, realizada no dia 21 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Biblioteca Central da UFS;

CONSIDERANDO, o Parecer de nº 016/14-CD, da Relatora Cons^a. Dr^a VERA LÚCIA ALVES FRANÇA, ao apreciar o Processo nº 12729/14-61.

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer regras e procedimentos acerca da aplicação e recolhimento de multas e indenizações, referentes ao atraso da devolução, à perda, dano ou extravio do material bibliográfico e outros suportes, e demais serviços das Bibliotecas da UFS.
- Art. 2º O recolhimento dos valores a que se refere o artigo 4º será efetuado na conta da União/UFS através da Guia de Recolhimento da União (GRU).
- Art. 3º O usuário deverá entregar o comprovante de pagamento na biblioteca do campus, para que seja providenciada a baixa da multa no sistema.

Parágrafo único. O usuário receberá o comprovante de quitação do débito com a biblioteca.

- Art. 4º Aos usuários das Bibliotecas da UFS caberá a cobrança por atraso nas seguintes situações:
 - I- Empréstimo Domiciliar Multa por atraso na devolução dos diversos materiais por dia corrido e por obra no valor de R\$ 1,00 (um real);

MOD. 001/CD CIDADE UNIVERSITÁRIA - TEL. 2105-6436



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DIRETOR

- II- Empréstimo Consulta Local Multa na devolução do material por hora de atraso por obra no valor de R\$ 1,00 (um real);
- III- No acúmulo de valor superior a R\$ 10,00 (dez reais), fica o usuário impossibilitado de usufruir os serviços do sistema;
- Art. 5º Nos finais de semana (sábados e domingos), nos feriados ou quando não houver expediente nas bibliotecas da UFS, não serão contabilizadas as multas.
- Art. 6° Eventual dispensa do pagamento de multa por atraso na devolução do material somente ocorrerá mediante apresentação de requerimento escrito, dirigido à Biblioteca, acompanhado de documentos que comprovem ter ocorrido motivo de força maior, podendo o pedido ser deferido ou indeferido.

Parágrafo único. A impossibilidade de renovação on-linc, assim como o não recebimento do alerta de devolução (cortesia da Biblioteca), não serão consideradas justificativas para a dispensa do pagamento da multa.

- Art. 7º Em caso de extravio ou dano em obra emprestada, o usuário será responsável pela indenização do material, bem como do pagamento da multa se houver, que deverá ser realizada mediante reposição, ficando o usuário suspenso dos serviços da Biblioteca até o cumprimento da obrigação.
- § 1º O usuário deverá comunicar imediatamente o extravio ou dano em obra emprestada, porque a biblioteca considerará extraviada a obra quando for notificada oficialmente.
- § 2º O usuário terá até 30 (trinta) dias para providenciar a reposição do material extraviado ou danificado.
- § 3º Caso a obra esteja esgotada, deverá o usuário repor outro título de interesse da Instituição, mediante prévia avaliação do bibliotecário, levando em consideração o valor acadêmico, e, se possível, econômico da obra esgotada.
- § 4º Caso o material considerado extraviado seja encontrado antes da reposição, a sua entrega será considerada devolução e será objeto de multa,
- Art. 8º Quando o valor do débito ultrapassar o valor atualizado da obra, o usuário estará obrigado ao pagamento da obra em questão.
- Art. 9º Considerando a implantação de recolhimento de multas das Bibliotecas da UFS em 2013.
- § 1º As obras devolvidas em atraso até 31 de maio de 2013 serão isentas de cobrança de multa.

MOD. 001/CD CIDADE UNIVERSITÁRIA - TEL, 2105-6436



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DIRETOR

§ 2º Obras devolvidas em atraso após 31 de maio de 2013, considerar débito a partir de 01 de junho de 2013.

§ 3º Abona débito para obras que não foram devolvidas até 03/2007, em vista da migração do sistema Bibliotech para o sistema Pergamum, sendo dada baixa na obra pendente. Após esta data considerar prazo da prescrição de dívida no código civil, seção IV art., 205 e 207 da Constituição Federal.

Art. 10. O descumprimento de formalidades e prazos contidos neste documento por parte dos usuários impossibilitará o mesmo da utilização plena dos serviços das Bibliotecas da UFS e da obtenção da declaração de <u>nada consta</u>.

Art. 11. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões. 21 de outubro de 2014.

PRESIDENTE